



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03032/09

Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Responsabilidade do Senhor Manoel Almeida de Andrade. Prestação de Contas do exercício de 2008. Atendimento Integral às exigências da LRF. Informação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00303 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO* do Processo TC Nº **03032/09**, referente à Prestação de Contas Senhor Manoel Almeida de Andrade, Prefeito do Município de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2008, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, em sessão plenária realizada hoje, vencido o voto do relator, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

- 1) **DECLARAR** o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Barra de Santana;
- 2) **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que da análise dos autos ficou comprovada a realização das despesas com corte de terras através de declaração dos beneficiários dos serviços, tendo o pagamento sido efetuado através de cheques nominais ao executor dos serviços.

A participação de empresas pertencentes a parentes em um mesmo certame licitatório, não é capaz, por si só, de configurar fraude em licitação. Também não ficou configurado o excesso no recebimento de diárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de abril de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Formalizador

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03032/09